

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**,
VISANDO OS SERVIÇOS DE PRÉ-AUDITORIA NA
ORGANIZAÇÃO DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 dias do mês de abril de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo Dr. Benedito Nicolau dos Santos Neto e Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, conforme Portaria nº 029/2007 e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial e de Operações, Dr. Ruy Alberto Zibetti, RG nº 394.084-30, CPF/MF nº 552.549.699-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.924.792-6, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2007, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado, em 21.03.2007, assina com a **TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**, estabelecida na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.964.393/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Mariano de Matos Macedo, portador do RG sob nº 377.024-8/PR e CPF/MF sob nº 232.569.746-00, o presente contrato, sujeito às normas das Leis n.ºs 15.340/2006, 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços de pré auditoria na organização da APPA, de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas NBR ISSO 9001:2000 - Sistemas de Gestão da Qualidade, NBR ISSO 14001:2004 - Sistemas de Gestão Ambiental, NBR 14900:2002 - APPCC e NBR 18001:1999 - OHSAS, conforme especificações anexas e sua proposta, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços, é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de conformidade com as medições dos serviços efetivamente realizados no período e aceitos pela fiscalização designado pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3502, tendo a Nota de Empenho o nº 700165-1 de 11.04.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

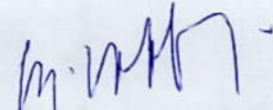


CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 11 de abril de 2007.



DR. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
Port. 029/07

SR. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA
CHEFE DO DEPTº DE PLANEJAMENTO
Port. 029/07



DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL DA APPA
DR. RUY ALBERTO ZIBETTI

DIRETOR PRESIDENTE DA TECPAR
SR. MARIANO DE MATOS MACEDO

Carlos Liller Neto

TESTEMUNHA

RG: 8080.884-4

CPF: 031.659.829-10

Cigero Homero de Souza

TESTEMUNHA

RG: 693.070-0 PR

CPF: 448.007.549-68